

PORTARIA Nº 22/2026

**INSTITUI A POLÍTICA DE PRIVACIDADE
E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS,
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE
FORTALEZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O INTERVENTOR MUNICIPAL do Hospital Santa Casa de Fortaleza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 16.335, de 15 de julho de 2025 (Prorrogado pelo Decreto Municipal no 16.576 de 12 de janeiro de 2026);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.335, de 15 de julho de 2025, veiculado no Diário Oficial do Município – DOM de 15 de julho de 2025, o qual dispõe sobre a Intervenção Municipal na Irmandade Beneficente na Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza (Prorrogado pelo Decreto Municipal no 16.576 de 12 de janeiro de 2026);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a privacidade, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais tratados pela Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza, em especial os dados pessoais sensíveis relacionados à assistência em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos institucionais relacionados ao tratamento de dados pessoais de pacientes, acompanhantes, visitantes, colaboradores, prestadores de serviços e demais titulares de dados;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar, no âmbito da Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, aplicável a todos os colaboradores, corpo clínico, residentes, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores, terceiros e demais pessoas que realizem tratamento de dados pessoais em nome da instituição.

Art. 2º A Política tem por finalidade estabelecer diretrizes para o tratamento de dados pessoais, assegurando:

I – a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

II – a proteção dos direitos dos titulares dos dados;

III – a confidencialidade das informações;

IV – a segurança da informação;

V – a utilização ética e responsável dos dados pessoais;

VI – a prevenção de incidentes relacionados à privacidade e proteção de dados.

Art. 3º Compete às Diretorias, Gerências, Coordenações e Responsáveis Técnicos:

I – promover o cumprimento da Política em suas respectivas áreas;

II – garantir que os processos sob sua responsabilidade estejam em conformidade com a LGPD;

III – orientar suas equipes quanto às boas práticas de proteção de dados;

IV – comunicar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação de dados pessoais.

Art. 4º Todos os colaboradores deverão observar rigorosamente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas durante o tratamento de dados pessoais, conforme estabelecido na LGPD e na Política Institucional.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para as finalidades institucionais relacionadas à assistência em saúde, atividades administrativas, cumprimento de obrigações legais, regulatórias e demais hipóteses previstas na legislação vigente.

Art. 6º Compete ao Escritório de Valor em Saúde, ao Controle Interno e às Diretorias acompanhar a implementação da Política, promover ações de educação permanente, monitorar a conformidade institucional e propor melhorias contínuas relacionadas à proteção de dados pessoais.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Interventora, com apoio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), do Controle Interno e das áreas técnicas competentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 06 de Julho de 2026.

Leonardo Miranda Macêdo
Diretor Interventor
Hospital Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza